

GABARITO COMENTADO PELA PROFESSORA JOCIANE LOUVERA

Agente de Fazenda do Município do RJ – Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria Geral de Gestão de Talentos – 03/11/2013

54) A ação de grupos armados contra o Estado Democrático constitui crime:

- (A) afiançável e punido com reclusão
- (B) inafiançável e imprescritível
- (C) prescritível e punido com detenção
- (D) afiançável e prescritível

Resposta B: Concordo com a resposta da banca. Artigo 5º XLIV, CF/88 - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; **Art. 323CPP.** Não será concedida fiança: III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

69) Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, causando prejuízo público, é crime cuja pena corresponde a:

- A) reclusão de um a dois anos ou multa
- B) detenção de um a dois anos ou multa
- C) detenção de três meses a um ano e multa
- D) reclusão de seis meses a dois anos

Resposta: C – concordo com a banca - Abandono de função - Art. 323CP - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. § 1º - Se do fato resulta prejuízo público: **Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.** § 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

70) Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio, configura o tipo penal de:

- (A) desobediência
- (B) Resistência
- (C) condescendência criminosa
- (D) insurreição

Resposta: B – Concordo com a banca. Resistência - Art. 329 CP - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.